



ENC: SOLICITA ASSINATURA - Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024 + Plano de Trabalho

De Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Data Seg, 21/10/2024 10:36

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

2 anexos (600 KB)

Termo de Cooperação Técnica 45-2024 - MPMT - MPBA.pdf; TCT_45_2024_MPMT_MPBA_Plano_de_Trabalho.pdf;

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: MP - Gerencia de Contratos <contratos@mpmt.mp.br>

Enviado: domingo, 20 de outubro de 2024 16:36

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: SOLICITA ASSINATURA - Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024 + Plano de Trabalho

Prezados,

Ao tempo de nossos cordiais cumprimentos, encaminho o arquivo do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024 - mais respectivo Plano de Trabalho - para conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques.

O referido instrumento tem por objeto a cooperação entre o MPBA e o MPMT para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

Poderá, preferencialmente, ser assinado eletronicamente, se possuir assinatura digital, e reencaminhada por e-mail.

No caso de manuscrita, favor rubricar em todas as páginas, assinar ao final e reencaminhar por e-mail a via digitalizada.

Favor confirmar o recebimento deste.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

CHRISTIANE BATISTA NUNES NOGUEIRA



MPMT
Ministério Pùblico
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gerênciа de Convênios e Contratos

Departamento de Aquisições - Procuradoria Geral de Justiça
Telefone e Whatsapp
65 3613-5156
www.mpmt.mp.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 45/2024
Procedimento Gedoc n° 20.14.0001.0006597/2024-96

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – MPMT, PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no **CNPJ** n° 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.xxx.xxx-49, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no **CNPJ** pelo n° 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n° 237, em Cuiabá/MT, CEP- 78049, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP- 78049-921, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra, inscrita no CPF/MF sob o n° 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVEM** celebrar a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPMT** para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de

processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMT**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a esta Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 3.1.** O **MPMT** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 3.2.** O **MPMT** e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3.** Os dados das bases fornecidas pelo **MPMT** só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;
- 3.4.** O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do **MPMT**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1.** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.
- 4.2.** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 4.3.** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.** A presente Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1.** As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1.** Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
- 8.2.** A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,

operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **MPMT**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, e o **MPBA** às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A presente cooperação se subordina integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda desta Cooperação Técnica e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos cooperantes, com renúncia a todos os outros.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Testemunhas:

Christiane Batista Nunes Nogueira
Matrícula nº 6709

Amanda Almeida Hayashi
Matrícula nº 6846

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2024
(Processo GEDOC nº 20.14.0001.0006597/2024-96) – ANEXOS I a III



MPMT
 Ministério Pùblico
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS OU
 ENTIDADES E DOS DIRIGENTES**

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/PARTÍCIPES

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ	02 – CNPJ 14.921.092/0001-57
---	---------------------------------

03 – ENDEREÇO COMPLETO Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº237	04 – MUNICÍPIO Cuiabá - MT	05 – CEP 78.049-921
---	-------------------------------	------------------------

06 – DDD 65	07 – TELEFONE 3613-5100	08 – FAX	09 – E-MAIL gab.pgj-adm@mpmt.mp.br
----------------	----------------------------	----------	---

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/PARTÍCIPES

10 – NOME DO DIRIGENTE Claire Vogel Dutra	11 – CPF Nº 673. xxx.xxx-00	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
--	--------------------------------	-----------------------------------

13 – CARGO Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa	14 – FUNÇÃO
--	-------------

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Nesta Capital	16 – MUNICÍPIO Cuiabá-MT	17 – CEP
---	-----------------------------	----------

18 – DDD 65	19 – TELEFONE 3613-5100	20 – E-MAIL gab.pgj-adm@mpmt.mp.br
----------------	----------------------------	---

21 – LOCAL E DATA	22 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE	23 – ASSINATURA DO PROPONENTE
-------------------	----------------------------------	-------------------------------

24 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA	25 – CNPJ Nº 04.142.491/0001-66
--	------------------------------------

26 – ENDEREÇO COMPLETO 5ª Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia,	27 – MUNICÍPIO BAHIA/BA	28 – CEP 41.745-004
--	----------------------------	------------------------

29 – DDD	30 – TELEFONE	31 – FAX	32 – E-MAIL
----------	---------------	----------	-------------

33 – NOME DO DIRIGENTE Pedro Maia Souza Marques	34 – CPF Nº 836. xxx.xxx-49	35 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
--	--------------------------------	-----------------------------------

36 – CARGO Procurador-Geral de Justiça	37 – FUNÇÃO
---	-------------

38 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Capital	39 – MUNICÍPIO Bahia-BA	40 – CEP
---	----------------------------	----------

41 – DDD 65	42 – TELEFONE	43 – E-MAIL
----------------	---------------	-------------

44 – LOCAL E DATA	45 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE	46 – ASSINATURA DO PROPONENTE
-------------------	----------------------------------	-------------------------------



I - DADOS DO PROJETO

1 - DESCRIÇÃO SINTEITICA DO OBJETO

O termo de cooperação a que se refere o presente plano de trabalho objetiva a conjugação de esforços entre as instituições signatárias, no intuito de estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos entre outras ações conjuntas.

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente cooperação justifica-se pela necessidade de estruturação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional do Conhecimento e Segurança da Informação deste MPMT, que atuará em apoio aos órgãos de execução, na proteção do patrimônio público, na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3 - EM MESES

5 anos

4 - INÍCIO DO PROJETO

A partir da última assinatura apostada

5 - TÉRMINO DO PROJETO



I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - MET A	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO			5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			OBJETIVO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	Q TD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024 no Diário Eletrônico do MP/MT. Responsável: MPMT	Dar eficácia ao Termo de Cooperação Técnica	Unidade	1	Dia da última assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da última assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
1	2	Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024 no Diário Oficial Eletrônico do poder judiciário do estado da Bahia. Responsável: MPBA	Dar eficácia ao Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Unidade	1	Dia da última assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da última assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
3	1	Compartilhamento do código-fonte do portal de inteligência do MPBA e os respectivos módulos que o compõem, excepcionando o banco de dados, com o CSI do MPMT. Responsável: MPBA	Contribuir na estruturação tecnológica do CAOP/CSI do MPMT, na medida da capacidade técnica operacional da unidade.	Unidade	1	Até 90 dias após a publicação do termo de cooperação, podendo ser prorrogado o prazo, a depender da capacidade técnica operacional da unidade	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024

4	1	Cessão dos bancos de dados referentes ao portal de inteligência passíveis de compartilhamento;	Contribuir para as ações de combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro	Unidade	1	Até 90 dias após a publicação do termo de cooperação, podendo ser prorrogado o prazo, a depender da capacidade técnica operacional da unidade	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsável: MPMT					
5	1	Repasso ao MPBA, em arquivo dbf ou txt, das bases de dados passíveis de compartilhamento de âmbito nacional e/ou estadual.	Melhoria dos serviços do Sistema de Gestão.	Unidade	1	Mensalmente, durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsável: MPMT					
6	1	Preparação do ambiente interno de TI para o recebimento e adaptação dos bancos de dados compartilhados.	Propiciar a correta migração dos dados compartilhados	Unidade		Até 30 dias após a publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsáveis: TODOS OS PARTÍCIPES					
7	1	Disponibilização de sistemas desenvolvidos, bem como documentação técnica e acesso ao código-fonte e estrutura do modelo de dados.	Intercâmbio de tecnologia e promoção do aprimoramento das ferramentas tecnológicas dos partícipes, na medida da capacidade técnica operacional da unidade.	Unidade	1	Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsáveis: TODOS OS PARTÍCIPES					
8	1	Realização, em conjunto, de trabalhos de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias relacionadas ao objeto desta cooperação.	Empreender esforços para atingir resultados comuns, na medida da capacidade técnica operacional da unidade.	Unidade	1	Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsáveis: TODOS OS PARTÍCIPES					
9	1	Manutenção de sistema de comunicação.	Compartilhar relatórios, informações e orientações	Unidade	1	Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsáveis: TODOS OS PARTÍCIPES					
10	1	Credenciamento de servidores representantes das partes para acesso ao banco de dados compartilhado.	Garantir a segurança dos dados e sistemas compartilhados	Unidade	1	Até 15 dias após a publicação do termo e cooperação	Término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024
		Responsáveis: TODOS OS PARTÍCIPES					
11	1	Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, independe da total transcrição neste Plano de Trabalho.	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024	Término da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024
		Responsáveis: Todos os partícipes					
11	2	Não transferir a propriedade de quaisquer dados dos (as) partícipes ou dos (as) clientes deste para nenhum outro partípice.	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024	Por tempo Indeterminado
		Responsáveis: Todos os partícipes					
11	3	Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Termo apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto acordado.	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024	Por tempo Indeterminado
		Responsáveis: Todos os partícipes					

11	4	<p>Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação Técnica.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024	Por tempo Indeterminado
11	5	<p>Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024I	Por tempo Indeterminado
11	6	<p>Manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente instrumento, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024	Por tempo Indeterminado
11	7	<p>Estender as obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em termo de cooperação), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Acordo e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024	Por tempo Indeterminado
11	8	<p>Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos outros participes; conforme a política de privacidade e demais normas de cada participante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao(a) outro(a) participante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024	Por tempo Indeterminado
11	9	<p>Responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos(as) demais participes, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.</p> <p>Responsáveis: Todos os participes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	Início da vigência do Termo de Cooperação n° 45/2024	Por tempo Indeterminado, salvo prescrição

11	10	<p>Garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término;</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024</p>	Por tempo Indeterminado
11	11	<p>Notificar os(as) demais partícipes sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste termo de cooperação.</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Recebimento da exposição ou ameaça</p>	24 (vinte e quatro) horas após o recebimento
11	12	<p>Cooperar e fornecer aos(as) demais partícipes, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Da solicitação</p>	Prazo a ser estabelecido pelo MPMT
11	13	<p>Notificar os(as) demais partícipes sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, com informações mínimas, conforme Termo de Cooperação Técnica do presente plano de trabalho.</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Ao tomar ciência do fato</p>	Imediato
11	14	<p>Acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos(as) demais partícipes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que cada um possui perante a LGPD e este Termo.</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Discretoriamente</p>	Discretoriamente
11	15	<p>Arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas pelos(as) demais partícipes, por eventuais danos que venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte daqueles(as), sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações dos(as) partícipes, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste acordo.</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024</p>	Por tempo indeterminado, salvo prescrição
11	16	<p>Utilizar, opcionalmente, sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos para execução dos serviços, caso atendidos os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 45/2024</p> <p>Responsáveis: Todos os partícipes</p>	Garantir a segurança dos dados compartilhados	Unidade	1	<p>Início da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024</p>	<p>Término da vigência do Termo de Cooperação nº 45/2024</p>

II – DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA COOPERAÇÃO**1 – DOS CUSTOS FINANCEIROS**

Os dispêndios necessários ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta de cada participante, sem a transferência de recursos entre eles, portanto não gera obrigações de natureza financeira para os signatários. Desta feita, inexistindo desembolso de recursos pelos participantes, não se aplica estabelecer cronograma de custos.

III – UNIDADE RESPONSÁVEL / GESTOR DA COOPERAÇÃO**1 – DO RESPONSÁVEL / GESTOR**

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o MPMT designa o servidor: _____ e servidora: _____, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

IV - APROVAÇÃO

A Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Cuiabá, MT, datado e assinado
eletronicamente

Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MT

Assinatura do Dirigente do MPBA

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de expediente instaurado após o recebimento de e-mail oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT (doc. 1286977), relativamente à coleta de assinaturas em Termo de Cooperação Técnica com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, conforme minutas constantes nos documentos 1286974 e 1286975.

Após buscas internas, não localizamos registro nesta unidade de procedimento administrativo relativo à análise e aprovação da referida avença, razão pela qual submetemos o expediente para análise preliminar de conveniência e oportunidade na subscrição do instrumento e, em caso afirmativo, encaminhamento para ciência e providências pela área finalística afeta ao pleito.

Neste sentido, sinalizamos que a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI historicamente tem tramitado a celebração de ajustes em termos semelhantes àqueles constantes no presente feito, tal qual nos expedientes recentes de nº 19.09.03493.0020740/2024-09 e 19.09.01973.0031665/2023-97

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/10/2024, às 16:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286979** e o código CRC **1A0220D0**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise da Coordenação do CAOPAM e CSI.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 29/10/2024, às 17:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1294646** e o código CRC **86431D4C**.

MANIFESTAÇÃO

O presente expediente se reporta à formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, conforme minutas constantes nos documentos 1286974 e 1286975.

Tal cooperação entre o MPBA e o MPMT volta-se à proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Observa-se que a presente cooperação fortalece o sistema de justica, com a troca de informações, permitindo respostas mais rápidas e abrangentes e assegurando a otimização dos recursos públicos.

Em última análise, a cooperação entre Ministérios Públicos contribui para a prevenção e redução da corrupção em todas as formas.

Quanto ao ajuste, os termos são precisos e objetivos, não vislumbrando qualquer inconveniente na sua formalização.

RITA TOURINHO

COORDENADORA DO CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 30/10/2024, às 20:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297669** e o código CRC **3DD6230B**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Diante da manifestação da Coordenação do CAOPAM, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/11/2024, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298415** e o código CRC **9DFEACCA**.

DESPACHO

À CSI - Núcleo de Apoio Administrativo - Divisão da Atividade de Suporte:

Conforme alinhado, e considerando a existência do expediente 19.09.03493.0030794/2024-62 relacionado à presente demanda (o qual já se encontra sob análise e tramitação interna nesse CSI), encaminha-se o procedimento para manifestação do CSI, antes das demais providências administrativas cabíveis.

Após, solicita-se os bons préstimos de retornar o expediente a essa DCCL - Convênios, para que possamos realizar os trâmites administrativos necessários ao deslinde do feito.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 07/11/2024, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309450** e o código CRC **5F17E5A2**.

MANIFESTAÇÃO

Diante do encaminhamento de minuta de ACT e plano de trabalho sem prévio alinhamento com esta Unidade, foram iniciadas tratativas por esta CSI com o MPMT para adequação de ambos. Entretanto, tais tratativas ainda não foram concluídas, cf. e-mail a ser anexado pela CSI-DAS-NÚCLEO DE APOIO ADM.

Tendo em vista a necessidade de assinatura de novo ACT, o que ensejará criação de novo processo SEI, encerro a tramitação deste procedimento nesta Unidade.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

RITA MÁRCIA LEITE SANTOS

Promotora de Justiça - Subcoordenadora da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Rita Marcia Leite Santos** - Promotora de Justiça, em 21/03/2025, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1462441** e o código CRC **D5ABB058**.

Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPMT - Proposta de Minuta

De Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Data Qui, 13/02/2025 10:39

Para contratos@mpmt.mp.br <contratos@mpmt.mp.br>

Cc Reinaldo Goes de Souza <rgsouza@mpba.mp.br>

 1 anexo (63 KB)

Minuta ACT_MPBA e MPMT_formato editável.docx;

Prezada Christiane, bom dia.

Conforme contato telefônico e com objetivo de celebrar um novo instrumento para dar continuidade à parceria já estabelecida, encaminhamos em anexo a **proposta de minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPMT para avaliação**.

Esclarecemos que a minuta proposta é padronizada e vem sendo apresentada para demais órgãos parceiros com o mesmo objeto. Caso seja necessária alguma modificação em alguma cláusula, o ajuste poderá ser feito no próprio documento, nos enviando o correspondente arquivo em seguida para conhecimento.

Qualquer necessidade de contato, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos
Matrícula 353.490
Assistente Técnico-Administrativo
CSI - Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone (71) 3103-6556



DESPACHO

De ordem da Subcoordenadora da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL para ciência.

Em razão de a minuta ainda estar sendo analisada pela Assessoria Jurídica do MPMT, sem previsão de retorno, conforme contato telefônico com o referido órgão, sugerimos o encerramento do presente processo para criação de outro, quando concluídas as tratativas.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/03/2025, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1462716** e o código CRC **BF054A34**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando a manifestação da CSI constante no documento 1462716, conclui-se o procedimento nesta unidade.

Por oportuno, e em relação ao ACT cadastrado sob o número D 182 e de mesmo objeto que o presente expediente (vide processo 19.09.03493.0030794/2024-62), considerando já tendo sido alcançado o termo final de vigência do ajuste, consideramos o mesmo encerrado.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 24/03/2025, às 10:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463785** e o código CRC **7DE2B089**.

RE: Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPMT - Proposta de Minuta

De MP - Gerencia de Contratos <contratos@mpmt.mp.br>
Data Seg, 26/05/2025 11:38
Para Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Cc Reinaldo Goes de Souza <rgsouza@mpba.mp.br>

 1 anexo (63 KB)
Decisao_Administrativa_.pdf;

Prezados,

ao tempo de nossos cordiais cumprimentos, remetemos a decisão administrativa concernente a análise jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPMT.
Apenas foi apontada a retificação formal de nomenclatura equivocada.

Desta feita, após vossa ciência e análise da decisão, aguardamos remessa do instrumento definitivo para assinatura.

Para mais, permanecemos à disposição.

CHRISTIANE BATISTA NUNES NOGUEIRA
Técnica Administrativa



Gerência de Convênios e Contratos

Departamento de Aquisições - Procuradoria Geral de Justiça
Telefone e Whatsapp
65 3613-5156
www.mpmt.mp.br

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 09:39
Para: MP - Gerencia de Contratos <contratos@mpmt.mp.br>
Cc: Reinaldo Goes de Souza <rgsouza@mpba.mp.br>
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPMT - Proposta de Minuta

Geralmente, você não recebe emails de mariana.campos@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Christiane, bom dia.

Conforme contato telefônico e com objetivo de celebrar um novo instrumento para dar continuidade à parceria já estabelecida, encaminhamos em anexo a **proposta de minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPMT para avaliação**.

Esclarecemos que a minuta proposta é padronizada e vem sendo apresentada para demais órgãos parceiros com o mesmo objeto. Caso seja necessária alguma modificação em alguma cláusula, o ajuste poderá ser feito no próprio documento, nos enviando o correspondente arquivo em seguida para conhecimento.

Qualquer necessidade de contato, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo

CSI - Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone (71) 3103-6556

Data/Hora do Movimento: 21/05/2025 18:21:29

Origem:

* Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital (Débora Germosgeschi Luz)

Destino:

* Depart. de Aquisições - Capital (Luciano Lara de Barros)

Movimento ID: 41057466

Movimento: ATOS ADMINISTRATIVOS (ÁREA-MEIO) -> Decisão Administrativa

Protocolo: 20.14.0001.0006597/2024-96 **ID:** 41057466 | 1

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 21/05/2025 18:21:29
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 21/05/2025 18:20:49

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=421108e3-6a95-4ad5-9bfd-d74e9cd0d1d4>

Anexo Decisão Administrativa MPMT (1553011)

SEI 19.09.03493.0032999/2024-74 / pg. 24



Gedoc nº 20.14.0001.0006597/2024-96

Requerente: Centro de Apoio Operacional do Conhecimento e Segurança da Informação – CAOP/CSI

DECISÃO

Aporta novamente procedimento iniciado pelo Departamento de Aquisições – DAQ, por meio da C.I. nº 096/2024/DAQ (ID 5191694), em que solicita a **renovação da Cooperação Técnica nº 30/2019**, firmada entre o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, cujo objeto é a “*proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas*”. A este respeito, **já foi proferida a Decisão favorável à renovação, como se verifica do ID 40923425**.

Após diversas adequações aos instrumentos que vincularão as partes, volve o feito para apreciação quanto à **versão atualizada da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica** do ID 40993473, a qual foi aprovada pelo **membro Coordenador do CSI** (ID 41003977), bem como foi alvo de **Parecer favorável** emitido pela Assessoria Jurídica conforme o ID 41047622.

É o relato do necessário.

Como se denota a partir do ID 40923425, **esta autoridade superior já deferiu o prosseguimento das tratativas e procedeu com a análise da legalidade do feito**, concluindo-se pela possibilidade de perfectibilização da cooperação visada.



Assim, houve a devida instrução processual com os documentos da entidade, além de ter sido adequada a Minuta do Acordo, bem como realizada a verificação jurídica pelo setor competente.

Desse modo, com o desígnio de evitar desnecessária tautologia, **acolho o Parecer jurídico do ID 41047622**, por seus próprios fundamentos, e **decido** pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica (SEI/MPBA nº 19.09.03493.0032999/2024-74), considerando a Minuta do ID 40993473, **desde que seja retificada a redação do tópico 4.3. que menciona equivocadamente “MPF”**.

Portanto, **determino o prosseguimento do feito**, ressaltando-se a necessidade de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMT em momento oportuno, como condição para eficácia do ato.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Aquisições, para continuidade das demais providências.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0006597/2024-96 ID: 41057466 | 3

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 21/05/2025 18:21:22
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 21/05/2025 18:20:49
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=421108e3-6a95-4ad5-9bfd-d74e9cd0d1d4>

Anexo Decisão Administrativa MPMT (1553011) SEI 19.09.03493.0032999/2024-74 / pg. 26





SEI/MPBA nº 19.09.03493.0032999/2024-74

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, em Cuiabá/MT, CEP- 78049, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP- 78049-921, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra**, doravante denominado simplesmente **MPMT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

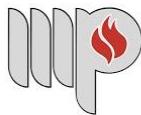
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



- b) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMT**, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- f) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados,



exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **MPMT**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPMT**, mediante o sigilo da fonte;



4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênci a expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após



o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.



9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

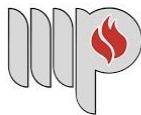
Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Claire Vogel Dutra
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPMT para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Ínicio Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPMT , de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais. Fortalecimento e construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.		



Atividades

Credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

Permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão.

Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Claire Vogel Dutra
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

DESPACHO

Considerando a anuência do MPMT quanto à proposta da minuta constante no documento 1553051, e já tendo sido retificada a informação apontada pelo referido órgão através de e-mail (documento 1553009), retornamos o presente expediente à DCCL para continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/06/2025, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1553065** e o código CRC **246C9E78**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPBA e o MPMT – minuta constante no doc. 1553058.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 02/06/2025, às 09:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1553271** e o código CRC **AFDC692A**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.03493.0032999/2024-74
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica com o MPMT
Assunto:	Cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT). INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 407/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (1553058) a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso (MPMT), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula sexta), visando a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação.

Do cotejo dos autos, se extrai que o presente ajuste tem como objeto:

(...)

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

(...)

Instruem o expediente, em especial: despachos da Chefia de Gabinete do PGJ (1294646 e 1298415); manifestação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM (1297669); despacho da CSI (1553065); minuta do ACT (1553051 e 1553058), acompanhada de apenso único (plano de trabalho); despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1553271), remetendo para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ).

Conforme informações prestadas pela CSI (1553065):

Considerando a anuência do MPMT quanto à proposta da minuta constante no documento 1553051, e já tendo sido retificada a informação apontada pelo referido órgão através de e-mail (documento 1553009), retornamos o presente expediente à DCCL para continuidade da tramitação.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1553271), por sua vez, informou que:

(...)

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPBA e o MPMT – minuta constante no doc. 1553058.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a cooperação técnica e assistência mútua entre os partícipes com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na minuta do acordo de cooperação técnica (1553058), a atuação conjunta dos partícipes e o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas, o expediente foi encaminhado pela DCCL (1553271) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação (1553058), esta Assessoria Técnico-Jurídica aequiesce com a redação sugerida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (doc. SEI nº 1553058).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 05/06/2025, às 10:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/06/2025, às 11:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1554374** e o código CRC **10595F22**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 407/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA** e o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)**, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula sexta), visando a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação, e aprovo a minuta do pretendido acordo (doc. SEI nº 1553058).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 07/06/2025, às 19:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1561620** e o código CRC **FDB66FC2**.

DESPACHO

À CSI:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia - MPBA** e o **Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso (MPMT)**, solicitamos os bons préstimos a essa CSI de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1553058 que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.p.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/06/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565201** e o código CRC **1547680C**.



SEI/MPBA nº 19.09.03493.0032999/2024-74

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, em Cuiabá/MT, CEP- 78049, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP- 78049-921, neste ato representada pela **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho**, doravante denominado simplesmente **MPMT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



-
- b) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipante com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMT**, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
 - e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - f) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados,



exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **MPMT**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPMT**, mediante o sigilo da fonte;



4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou



interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE
CARVALHO [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCELO
FERRA DE CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2025.06.11 14:05:29 -04'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPMT para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Ínicio Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPMT , de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.		
Fortalecimento e construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.		
Atividades		
Credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de		



segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

Permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão.

Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE
CARVALHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCELO
FERRA DE CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2025.06.11 14:06:11 -04'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pelo Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso (documento 1573486) para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 13/06/2025, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573521** e o código CRC **CA167B3C**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o **MPBA** e o **MPMT**, que objetiva estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuidas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento - minuta doc. 1573486.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 13/06/2025, às 13:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573811** e o código CRC **E690A1AA**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 16/07/2025, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600331** e o código CRC **71EF2211**.



SEI/MPBA nº 19.09.03493.0032999/2024-74

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, em Cuiabá/MT, CEP- 78049, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP- 78049-921, neste ato representada pela **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho**, doravante denominado simplesmente **MPMT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



-
- b) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMT**, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
 - e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - f) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados,



exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **MPMT**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPMT**, mediante o sigilo da fonte;



4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou



interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

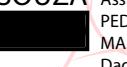
Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  Assinado de forma digital por
MARQUES 


Dados: 2025.07.16 17:34:44 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

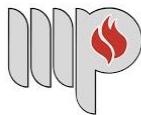
Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE  Assinado de forma digital por MARCELO
CARVALHO 


Dados: 2025.06.11 14:05:29 -04'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPMT para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Ínicio Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPMT , de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.		
Fortalecimento e construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.		
Atividades		
Credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de		



segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

Permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão.

Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.07.16 17:35:08 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE
CARVALHO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCELO
FERRA DE CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2025.06.11 14:06:11 -04'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição

D 328 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em qui, 17/07/2025 – 16:01

Processo nº:

19.09.03493.0032999/2024-74

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Julho 17, 2025 – 16:00

Objeto:

Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 328

Parecer Jurídico: 407/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Vigência: 16/07/2025 a 15/07/2025

Termo aditivo: NÃO

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0032999/2024-74. Parecer Jurídico: 407/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Objeto do Termo: Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0014201/2025-20. Parecer Jurídico: 419/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre as partes, que tem por objeto a realização de ações integradas entre o MPBA e a UNCME, em toda a sua área de atuação, no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO” e do Projeto “SABER MELHOR — FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO”. Vigência: 2 (dois) anos, a contar de 14 de junho de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
		ART. LEI	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354172	19.09.48151.0018750/2025-87	6.677/94	43	180	10/07/2025 05/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
			ART. LEI	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354702	CAROLINA DE MACEDO LOPES	19.09.00953.0020052/2025-70	6.677/94	154	180	06/07/2025 01/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
		ART. LEI	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353508	19.09.47638.0018942/2025-18	6.677/94	145	12	08/07/2025 19/07/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.